



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CPL/PMBV
Fls. 57
Proc.029235/2019
Rub. Aipana

EDITAL

CONVITE Nº. 014/2019
PROCESSO Nº. 029235/2019 – SPMA

OBJETO:

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA.

TIPO:

Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO:

Preço Global

DATA/HORÁRIO/LOCAL:

28/11/2019 às 11h00 min, na Sala de Reunião da CPL /PMBV, situada à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



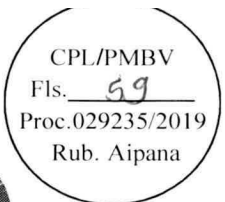
ANEXOS:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de declaração de total conhecimento, aceitação e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços;
- III. Modelo de declaração de inexistência do fato impeditivo;
- IV. Modelo de declaração de não emprego de menor;
- V. Modelo de declaração de trabalho de empregado sem vínculo com o Município de Boa Vista e Responsável pela licitação;
- VI. Modelo de declaração de não impedimento aos benefícios da LC 123/06;
- VII. Minuta do Contrato
- VIII. Minuta Planilha de Quantitativo e Preço





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente de CPL, localizada na Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco - CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR, **CONVIDA** Vossa Senhoria a apresentar, na data e horário indicado, proposta alusiva à prestação dos serviços que se acham indicados no objeto do presente CONVITE e nos ANEXOS.

Não havendo expediente na data acima mencionada, a reunião ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

1 – DO OBJETO:

1.1 - Locação de caminhão com baú refrigerado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.

2 – VALOR ESTIMADO:

2.1 - O valor máximo estimado que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, se compromete a pagar para a locação do objeto desta licitação é de **R\$ 175.039,92 (cento e setenta e cinco mil, trinta e nove reais e noventa e dois centavos).**

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto ocorrerão por conta do programa de Trabalho n.º **26.122.0059.2.220**; Natureza de Despesa: **3.3.90.39.00**; Fonte: **Recursos Próprios**.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente certame os licitantes diretamente convidados pela Administração, ficando, todavia, facultado o ingresso na licitação também àqueles que não tenham sido convidados, observadas, para esse efeito, as condições fixadas em Lei para esse fim (Lei n.º 8.666/93: art. 22, § 3º). No ato da abertura da Licitação os representantes das licitantes deverão apresentar a credencial de habilitação.

TIPO	REGIME DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	NORMAS APLICÁVEIS
Menor Preço	Preço Global	A vigência será de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato.	A licitação será em tudo regida pelas condições estabelecidas neste instrumento e pela Lei n.º 8.666/93.

5 - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1 - A documentação exigida neste Convite, para Habilitação e Proposta de Preços, não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas, bem como cópia de documento sem autenticação, sob pena de desclassificação do licitante, devendo ser apresentada em envelopes distintos, indevassáveis, fechados ou lacrados, rubricados no local de seu fechamento, com os seguintes dizeres:

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE

CONVITE N.º 014/2019

ENVELOPE N.º 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DO CONVITE

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE

CONVITE N.º 014/2019

ENVELOPE N.º 02: “PROPOSTA DE PREÇOS”

DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DO CONVITE

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CPL/PMBV
Fls. 60
Proc.029235/2019
Rub. Aipana

5.2 - Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias, podendo no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame, serem certificadas com o “Confere com original” (Art. 3º, II da Lei 13.726/2019) pela CPL as documentações apresentadas, acompanhados dos referidos documentos originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

5.3 - Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

5.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo.

6 – DA HABILITAÇÃO:

6.1 - No Envelope nº 01 “Documentos de Habilitação”, para efeito de habilitação, serão considerados os documentos relativos à:

6.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do (s) sócio (s) da empresa;
- b) Registro comercial constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de empresa individual; OU
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser cópias autenticadas na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ; OU
- d) Inscrição do ato constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato e Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Habilitação Fiscal:

- a) Prova de regularidade do Licitante com as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal;
- b) Certidão CONJUNTA de regularidade da Fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº. 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei nº. 8.036/90);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº. 12.440/2011;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.3 - Qualificação econômica financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no **máximo 30 (trinta) dias** antes da data do recebimento dos envelopes.

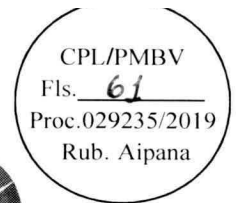
6.1.4 - Outros documentos:

- a) Declaração expressa do responsável de que a empresa proponente tem total conhecimento e aceitações estipuladas no edital e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços.
- b) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores.
- c) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



d) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que os sócios, administradores, empregados e controladores da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de Boa Vista ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei n.º. 8.666/93.

e) Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá o seu devido representante legal apresentar declaração de que atende o previsto no artigo 3º, da Lei Complementar n.º. 123/2006 e suas alterações incluídas pela Lei Complementar n.º. 147/2014 e que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4, da referida Lei, informando ainda se a renda bruta é equivalente a “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte.

f) Declaração de disponibilidade de alvará de funcionamento válido, a fim de que seja resguardada a efetiva execução do objeto licitado. **OBS: A declaração poderá ser substituída pela apresentação da cópia (nos termos do item 5, subitem 5.2 e Art. 3º, II da Lei 13.726/2019) do alvará de funcionamento da sede da licitante.**

7 – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA:

7.1 - Deverá conter a proposta, em 01 (uma) via, em idioma nacional, e ainda as seguintes informações:

7.1.1 - Razão social da empresa, endereço completo e CNPJ;

7.1.2 - Número do Convite;

7.1.3 - Descrição dos preços, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

7.1.4 - Planilha de Quantidades e Preços devidamente preenchida.

a) A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas.

b) Os preços unitários deverão estar compatíveis com os apresentados pela Administração, independentemente do critério de julgamento pelo qual se processará a Licitação, sob pena de desclassificação.

7.1.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da apresentação dos envelopes;

7.1.6 - Dados bancários do licitante.

7.1.7 - Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal no final a proposta será apresentada em 01 (uma) via datilografada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1 - O representante legal do licitante deverá entregar, simultaneamente, à CPL os envelopes referentes aos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e à “PROPOSTA DE PREÇO”, impreterivelmente, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital.

8.2 - Após a entrega dos envelopes à CPL, não será admitida a inclusão de qualquer documento, informações ou esclarecimentos que deveriam constar originalmente deles, ressalvadas a hipótese prevista no § 3.º do art. 43 da Lei n.º. 8.666/93 e as correções destinadas a sanar apenas falhas formais, hipóteses essas que serão analisadas pela CPL.

8.3 - O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n.º. 8666/93.

8.4 - Em cumprimento do art. 43 da Lei Complementar n.º. 123/06 (**alterações dada pela Lei Complementar n.º. 147 de 07 de agosto de 2014**), para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

8.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CPL/PMBV
Fls. 62
Proc.029235/2019
Rub. Aipana

8.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da DOCUMENTAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5 - A não regularização da DOCUMENTAÇÃO, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6 - Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/06 para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

8.6.1 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço;

8.6.3 - Ocorrendo o “empate ficto”, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.6.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o julgamento da mesma, sob pena de preclusão, o qual será devidamente registrado em Ata da Sessão Pública, sendo concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da sessão para apresentação da proposta devidamente corrigida.

8.6.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.6.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/06).

8.7 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes e demais interessados, a CPL iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes Nº 01 - “Documentação” e Nº. 02 - “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos componentes da CPL e pelos licitantes legalmente representados.

8.7.1 - Aberto o envelope Nº. 01 - HABILITAÇÃO e após conferência da documentação apresentada, a CPL suspenderá a sessão e verificará a habilitação parcial dos licitantes. Concluída a referida análise, o resultado será divulgado nos termos do subitem 8.18.

8.7.2 - Serão **inabilitados** os proponentes que não atenderem as exigências deste Convite e não preencherem os requisitos exigidos no item 6 e seus subitens.

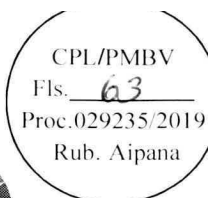
8.8 - Serão recebidos e julgados os pedidos de recursos relativos a Habilitação/Inabilitação dos licitantes, se houver, conforme Art. 109, inciso e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

8.9 - Ato contínuo, será realizada a abertura do envelope Nº 02 - “Proposta de Preço”, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



8.10 - Com base no inciso X, do art. 40, combinado com o § 3º, do art. 44, da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a aceitabilidade das propostas será feita através de preços de mercado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48, da referida Lei.

8.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, **por sorteio**, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (art. 45, § 2º, da Lei nº. 8.666/93).

8.12 - Serão recebidos e julgados os pedidos de recursos relativos as propostas de preços dos licitantes, se houver, conforme Art. 109, inciso e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

8.13 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.14 - Os documentos contidos nos Envelopes Nº 01 - “Documentação” e Nº 02 - “Proposta de Preços” serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

8.15 - De todas as fases será lavrada Ata Circunstanciada, devendo constar obrigatoriamente da mesma toda e qualquer declaração, bem como os acontecimentos relevantes que digam respeito a presente licitação.

8.16 - Se ocorrer a suspensão da reunião e a mesma não puder ser realizada no dia, a CPL comunicará aos licitantes e aos interessados da data para divulgação, nos termos do subitem 8.18.

8.17 - Os envelopes das empresas “inabilitadas” e “desclassificadas” ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 60 (sessenta) dias, junto à Secretaria da CPL; findo este prazo, serão inutilizados.

8.18 - Os julgamentos e demais atos de interesse dos licitantes e pertinentes a esta licitação serão publicados no Diário do Município (D.O.M) ou em jornal de grande circulação ou publicado no mural da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme art. 22 §3º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.19 - No julgamento da licitação, atendendo aos interesses da Administração, necessariamente, a CPL levará em consideração, conforme o disposto no art. 45 da Lei nº. 8.666/93, a proposta mais vantajosa para o Município, determinando que seja vencedor o licitante que, apresentando a proposta de acordo com as especificações deste Convite, ofertar “**o menor preço global**”, efetuando-se a classificação por ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

8.20 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá adotar as providências dispostas no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Em todas as fases da presente CONVITE caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

10.1 - Cumpridas as exigências legais da fase de abertura e julgamento do presente Edital o resultado será dado a conhecer através de divulgação nos termos do **item 8, subitem 8.18** para fins de prazo para interposição de recurso.

10.2 - Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou após a sua denegação, o resultado deste processo será submetido à apreciação da autoridade superior para homologação, adjudicação.

11 – DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - O Contrato decorrente desta Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CPL/PMBV
Fls. 64
Proc.029235/2019
Rub. Aipana

11.2 - As obrigações das partes decorrentes desta Licitação constarão nas cláusulas do contrato, conforme minuta Anexo II deste Edital, a ser firmado entre a proponente vencedora e o Município.

11.3 - A adjudicatária, tão logo seja convidada a firmar o Contrato, deverá ser atendida no prazo máximo de 05 dias úteis, prorrogável apenas 01 única vez a critério do órgão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

11.4 - A Administração poderá, quando a convocada deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, convidar as demais proponentes nos termos do disposto no § 2º do art. 64, independentemente da cominação do art. 81, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5 - Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

11.6 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.7 - O objeto da licitação deverá ser recebido:

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inc. I, alínea “a” da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, nos termos do art. 73, inc. I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.8 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

11.9 - Entregar o veículo no prazo previsto de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da emissão da nota de empenho;

11.10 - Quanto ao preço, pagamento, reajuste, penalidades, rescisão contratual e demais obrigações contratuais deverão ser observadas as exigências contidas na minuta do contrato, anexo II deste Edital.

12 – AS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - É facultado a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência, nos termos previstos no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas pela CPL à luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.3 - O Município de Boa Vista reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

12.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

12.5 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

12.6 - A licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

12.7 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



12.8 - Poderão ser reconsiderados simples omissões ou erros formais na proposta ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

12.9 - A CPL poderá prestar esclarecimentos acerca deste Edital pelo telefone (95) 3621-1759/1756, ou em sua sala, localizada no prédio sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco, Boa Vista-RR, no horário de expediente do Município (horário de expediente das 08h:00min as 14h:00min).

12.10 - Compõem o presente Edital os seguintes Anexos:

12.10.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

12.10.2 – ANEXO II – Modelo de declaração de total conhecimento, aceitação e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços;

12.10.3 – ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência do fato impeditivo;

12.10.4 – ANEXO VI – Modelo de declaração de não emprego de menor;

12.10.5 – ANEXO V – Modelo de declaração de trabalho de empregado sem vínculo com o Município de Boa Vista e Responsável pela licitação;

12.10.6 – ANEXO VI – Modelo de declaração de não impedimento aos benefícios da LC 123/06;

12.10.7 – ANEXO VII – Minuta do Contrato;

12.10.8 – ANEXO VIII – Minuta Planilha de Quantitativo e Preço;

12.11 - Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista, Roraima, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento Convocatório.

Local e data de Emissão:
Boa Vista-RR, 21/11/2019.


Artur José Lima Cavaleante Filho
Presidente da CPL
Decreto 012/E





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CPL/PMBV
Fls. 66
Proc.029235/2019
Rub. Aipana

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 Em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, art. 1º, incisos II do Decreto nº 9.412 de 18 de julho de 2018; elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, com intuito de assegurar a viabilidade, e ainda, configurar todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para contratação dos serviços descritos no item 2(objeto). O processo licitatório deverá obedecer a modalidade CONVITE, nas condições estabelecidas neste Termo.

1.2 - O presente termo foi elaborado com base em pesquisas de preços no mercado local, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica na prestação dos serviços.

1.3 – Visa possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de prestação dos serviços, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento disciplina a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA**, previsto para o decurso de 12(doze) meses, conforme especificações e condições constantes neste termo e seus anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A locação de caminhão com baú refrigerado justifica-se devido a necessidade que a Prefeitura Municipal de Boa Vista tem em fazer o transporte de produto e alimentos que necessitam de refrigeração constante. Além disso, tem como finalidade conservar e manter as mercadorias resfriadas ou congeladas dentro de um recipiente isolado termicamente, mantendo a qualidade e a higienização.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame licitatório Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, em atenção ao que prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

4.2 – Participante não poderá incorrer em nenhuma das hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.3 – Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com órgãos públicos, de qualquer das três esferas de poder;
- c) Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, quaisquer que sejam suas formas de constituição;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.

4.4 – Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Econômica e financeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CPL/PMBV
Fls. 67
Proc.029235/2019
Rub. Aipana

4.5 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Nota de Empenho e conforme disposto no artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2 O Contratante, convocará a empresa vencedora, para a qual fora adjudicado o objeto do procedimento licitatório, para assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva Nota de Empenho;

5.3 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 dias úteis, prorrogável apenas 01 única vez a critério do órgão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

5.4 Antecipadamente, 60 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado, via ofício, à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

5.5 Caso seja positiva a resposta, a Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

5.6 A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

5.7 A eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido incorrerá devida aplicação de penalidade pela Contratante;

5.8 Ultrapassando o exercício, os recursos estarão alocados nas respectivas Leis Orçamentárias.

5.9 Passar por uma avaliação na Superintendência de Transporte Interno – SUPTI/SPMA desta secretaria para averiguar as condições dos veículos.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

6.1.2 Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, durante sua vigência fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção;

6.1.3 Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguro e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

6.2 - DA CONTRATADA, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

6.2.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

6.2.2 Colocar à disposição da Contratante o veículo objeto do contrato em perfeitas condições de uso, devidamente documentado;

6.2.3 Apresentar no ato da assinatura do contrato, apólice de seguro total, incluindo danos a terceiros, sendo a mesma condição para efetivação do contrato;

6.2.4 Responder por perdas ou danos que vier a causar a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;

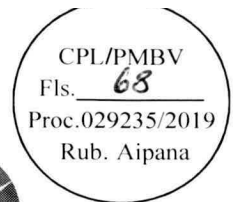
6.2.5 Emitir faturamento dos serviços em acordo com os serviços realizados a cada período mensal considerado;

6.2.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- 6.2.7 No caso de qualquer defeito ou vício com os veículos que apareça no transcorrer do Contrato, o Contratado deverá ser notificado imediatamente para sanar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pelo Órgão a que está prestando os serviços, ficando suspenso o pagamento durante a não prestação dos serviços;
- 6.2.8 Caso o conserto do defeito ou vício não ocorra no tempo previsto no item 6.2.7, o Contratado fica obrigado a substituir ou repor outro veículo igual ou compatível, desde que aceito pelo Gestor do Órgão que presta os serviços por escrito.
- 6.2.9 Além das especificações descritas, o veículo deverá estar no ato da entrega, composto de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 6.2.10 Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação, bem como realizar o pagamento em dia dos tributos;
- 6.2.11 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à execução do Contrato;
- 6.2.12 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA;
- 6.2.13 Arcar com os custos de toda e qualquer manutenção que deverá ser realizada de 03 (três) em 03 (três) meses, reparos e danos que por ventura se fizerem necessários, durante a vigência do contrato;
- 6.2.14 Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;
- 6.2.15 Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- 6.2.16 Responsabilizar-se com as despesas de manutenção, prevenção, bem como multas de trânsito no período de vigência do Contrato;
- 6.2.17 Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.
- 6.2.18 Entregar o veículo no prazo previsto de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da emissão da nota de empenho;
- 6.2.19 O veículo deverá ser entregue nas dependências da Superintendência de Transporte Interno – SUPTI, localizada na Rua Dr. Paulo Coelho, nº 844, bairro São Vicente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização do serviço será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, devendo este ser nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).
- 7.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CPL/PMBV
Fls. 69
Proc.029235/2019
Rub. Aipana

8.1 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO PARA TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA.

DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT CAMINHÃO	QUANT MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Locação de veículo tipo Caminhão equipado com ar condicionado, vidros elétricos, motor a Diesel com potência mínima de 189 cv, 4x2 (eixo dianteiro e eixo traseiro tração), 6 marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré, freio a ar, direção hidráulica, peso bruto total (PBT) no mínimo de 14 toneladas, com baú refrigerado no mínimo com 07 (sete) metros de comprimento, revestido externamente em alumínio frisado e internamente em acm e alumínio, sendo o aparelho refrigerador acoplado ao motor do veículo tendo a opção de funcionar em rede elétrica, com painel de controle do aparelho refrigerador instalado na cabine do veículo em local de fácil acesso e visão, degelo automático e manual, interruptor de emergência, sensor para abertura das portas, indicação da temperatura do baú que não poderá ser mais de 10 °C (dez graus célsius) acima de zero, com todos equipamentos de segurança e documentação em dia conforme Contran e Detran, sem motorista, com combustível por conta da contratante, ano de fabricação 2018 ou superior.	Mês	01	12	R\$ 14.586,66	R\$ 175.039,92
Valor Total R\$					R\$ 175.039,92

9. DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

9.2 – O valor estimado para a contratação do serviço de locação é de R\$ 175.039,92 (cento e setenta e cinco mil trinta e nove reais e noventa e dois centavos). Conforme planilha orçamentária de estimativa de custos anexa, inclusos as taxas, impostos pertinentes, manutenção corretiva e preventiva e seguro;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: **1301**

Programa: **26 122 0059 2.220**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CPL/PMBV
Fls. 70
Proc.029235/2019
Rub. Aipana

Elemento: **3.3.90.39.00**

Fonte: **Recurso Próprio.**

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante do valor estipulado para a modalidade Convite, como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

11.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 II da Lei 8.666/93.

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - A empresa convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar quaisquer documentos, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

12.2 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes no contrato, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

12.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

12.4 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

12.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

12.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

12.7 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

12.8 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
02	Multa de 1% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
03	Multa de 1,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
04	Multa de 2,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
05	Multa de 5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
06	Multa de 10% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela Secretaria Municipal de Serviços	1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CPL/PMBV
Fls. 71
Proc.029235/2019
Rub. Aipana

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
	Públicos e Meio Ambiente ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência:	
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	2
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	5
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	6

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

13.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

13.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

13.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2019.

EDIMIR ÁLVARES RIBEIRO NETO

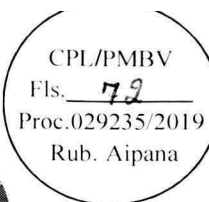
Secretário Municipal Adjunto de Serviços Públicos e Meio Ambiente.
SPMA

OBS: Os originais estão devidamente assinados nos autos do processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Especificação	UND	Qtd	Qtd Meses	Emp. A	Emp. B	Emp. C	Valor Mensal	Valor Total
Locação de veículo tipo Caminhão equipado com ar condicionado, vidros elétricos, motor a Diesel com potência mínima de 189 cv, 4x2 (eixo dianteiro e eixo traseiro tração), 6 marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré, freio a ar, direção hidráulica, peso bruto total (PBT) no mínimo de 14 toneladas, com baú refrigerado no mínimo com 07 (sete) metros de comprimento, revestido externamente em alumínio frisado e internamente em acm e alumínio, sendo o aparelho refrigerador acoplado ao motor do veículo tendo a opção de funcionar em rede elétrica, com painel de controle do aparelho refrigerador instalado na cabine do veículo em local de fácil acesso e visão, degelo automático e manual, interruptor de emergência, sensor para abertura das portas, indicação da temperatura do baú que não poderá ser mais de 10 °C (dez graus celsius) acima de zero, com todos equipamentos de segurança e documentação em dia conforme Contran e Detran, sem motorista, com combustível por conta da contratante, ano de fabricação 2018 ou superior.	Mês	01	12	R\$ 14.500,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.660,00	R\$ 14.586,66	R\$ 175.039,92

OBS: Os originais estão devidamente assinados nos autos do processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CPL/PMBV
Fls. 73
Proc.029235/2019
Rub. Aipana

ANEXO II

Ref.: CONVITE nº 014/2019

DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPÕE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, CNPJ Nº _____, Declara em atendimento ao Edital de **CONVITE** nº 014/2019, que tem por objeto _____, que tem total conhecimento e aceitação das condições estipuladas no Edital e dispõe de equipamentos necessário a execução dos serviços.

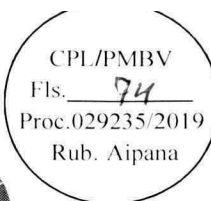
Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2019.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO III

Ref.: CONVITE nº 014/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa __ (razão social) __, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2019.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

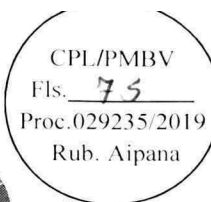
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

Leaf





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO IV

Ref.: CONVITE nº 014/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa ____ (razão social)____ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, para efeito de habilitação na **CONVITE nº 014/2019** – CPL, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

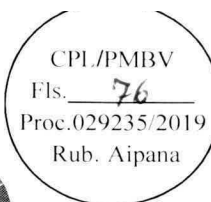
Boa Vista-RR, ____ / ____ / 2019.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO V

Ref.: CONVITE nº 014/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADO SEM VÍNCULO
COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E RESPONSÁVEL PELA
LICITAÇÃO.**

(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, para efeito de habilitação na **CONVITE** nº 014/2019, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) que seja (m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de funcionários vinculados ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2019.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO VI

Ref. CONVITE nº 014/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Ademais, declara que:

() **SIM**, está apta e tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

() **NÃO**, não tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2019.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada APENAS por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CPL/PMBV
Fls. 78
Proc.029235/2019
Rub. Aipana

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Aos _____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Gestor (a) Orçamentário, _____, brasileiro (a), (profissão), (estado civil) portador (a) do RG sob o nº. _____, devidamente registrado no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, Bairro _____, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. _____, com sua sede na Avenida/Rua _____, nº. _____, Bairro, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de _____ (NIRE) nº. _____ - _____, Protocolo ____/____ - ____ de ____/____/____, sob o nº. _____, neste ato representada por sócio/representante/procurador (a), o Sr. (a) _____, brasileiro (a), casado/solteiro (a), _____, identidade nº. _____, CPF (MF) nº. _____, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Locação de caminhão com Baú refrigerado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato decorre de processo licitatório, na modalidade de Convite, em regime de execução sob preço global, com fundamento no Artigo 22, Inciso III, Parágrafo 3º, combinado com o Artigo 23, Inciso II, Alínea “a” e Artigo 45, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Convite nº. 014/2019, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de _____, seus Anexos e demais elementos constantes do processo nº. 029235/2019 - SPMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

3.1 - Entregar o veículo no prazo previsto de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da emissão da nota de empenho;

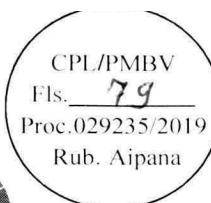
3.2 - O veículo deverá ser entregue nas dependências da Superintendência de Transporte Interno – SUPTI, localizada na Rua Dr. Paulo Coelho, nº 844, bairro São Vicente.

3.3 - Passar por uma avaliação na Superintendência de Transporte Interno – SUPTI/SPMA desta secretaria para averiguar as condições dos veículos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Nota de Empenho e conforme disposto no artigo 57, Caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2 - O Contratante, convocará a empresa vencedora, para a qual fora adjudicado o objeto do procedimento licitatório, para assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva Nota de Empenho;

5.3 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 dias úteis, prorrogável apenas 01 única vez a critério do órgão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

5.4 - Antecipadamente, 60 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado, via ofício, à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

5.5 - Caso seja positiva a resposta, a Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

5.6 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

5.7 - A eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido incorrerá devida aplicação de penalidade pela Contratante;

5.8 - Ultrapassando o exercício, os recursos estarão alocados nas respectivas Leis Orçamentárias.

5.9 - Passar por uma avaliação na Superintendência de Transporte Interno – SUPTI/SPMA desta secretaria para averiguar as condições dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Termo de Referência, aqui não transcritas, compete **À CONTRATADA**:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



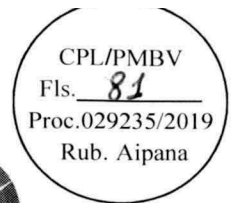
CPL/PMBV
Fls. 80
Proc.029235/2019
Rub. Aipana

- 6.1.1** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 6.1.2** - Colocar à disposição da Contratante o veículo objeto do contrato em perfeitas condições de uso, devidamente documentado;
- 6.1.3** - Apresentar no ato da assinatura do contrato, apólice de seguro total, incluindo danos a terceiros, sendo a mesma condição para efetivação do contrato;
- 6.1.4** - Responder por perdas ou danos que vier a causar a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;
- 6.1.5** - Emitir faturamento dos serviços em acordo com os serviços realizados a cada período mensal considerado;
- 6.1.6** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- 6.1.7** - No caso de qualquer defeito ou vício com os veículos que apareça no transcorrer do Contrato, o Contratado deverá ser notificado imediatamente para sanar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pelo Órgão a que está prestando os serviços, ficando suspenso o pagamento durante a não prestação dos serviços;
- 6.1.8** - Caso o conserto do defeito ou vício não ocorra no tempo previsto no item 6.1.7, o Contratado fica obrigado a substituir ou repor outro veículo igual ou compatível, desde que aceito pelo Gestor do Órgão que presta os serviços por escrito.
- 6.1.9** - Além das especificações descritas, o veículo deverá estar no ato da entrega, composto de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 6.1.10** - Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação, bem como realizar o pagamento em dia dos tributos;
- 6.1.11** - Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à execução do Contrato;
- 6.1.12** - A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA;
- 6.1.13** - Arcar com os custos de toda e qualquer manutenção que deverá ser realizada de 03 (três) em 03 (três) meses, reparos e danos que por ventura se fizerem necessários, durante a vigência do contrato;
- 6.1.14** - Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;
- 6.1.15** - Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- 6.1.16** - Responsabilizar-se com as despesas de manutenção, prevenção, bem como multas de trânsito no período de vigência do Contrato;
- 6.1.17** - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.
- 6.1.18** - Entregar o veículo no prazo previsto de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da emissão da nota de empenho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



6.1.19 - O veículo deverá ser entregue nas dependências da Superintendência de Transporte Interno – SUPTI, localizada na Rua Dr. Paulo Coelho, nº 844, bairro São Vicente.

6.2 - Caberá a **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

6.2.2 - Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, durante sua vigência fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção;

6.2.3 - Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguro e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 13.01, Funcional Programática: 26.122.0059.2.220, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº. ____**, de ____/____/2019, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - A empresa convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar quaisquer documentos, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

8.2 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes no contrato, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

8.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.4 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

8.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.7 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

8.8 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CPL/PMBV
Fls. 82
Proc.029235/2019
Rub. Aipana

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
02	Multa de 1% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
03	Multa de 1,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
04	Multa de 2,5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
05	Multa de 5% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
06	Multa de 10% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	2
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	5
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	6

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, devendo este ser nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n.º. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

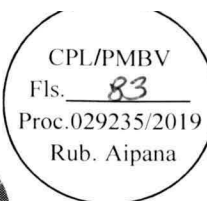
10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante do valor estipulado para a modalidade Convite, como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93;

10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 II da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

11.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

11.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.CIC:

2.CIC:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CPL/PMBV
Fls. 84
Proc.029235/2019
Rub. Aipana

ANEXO VIII

PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO

Convite nº. 014/2019 – CPL/PMBV
Boa Vista-RR _____ de _____ de 2019.
Nome da Empresa: _____
Endereço: _____

CARIMBO DE CNPJ

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER DEVOLVIDO EM ENVELOPE LACRADO ATÉ ÀS 11:00 HORAS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo tipo Caminhão equipado com ar condicionado, vidros elétricos, motor a Diesel com potência mínima de 189 cv, 4x2 (eixo dianteiro e eixo traseiro tração), 6 marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré, freio a ar, direção hidráulica, peso bruto total (PBT) no mínimo de 14 toneladas, com baú refrigerado no mínimo com 07 (sete) metros de comprimento, revestido externamente em alumínio frisado e internamente em acm e alumínio, sendo o aparelho refrigerador acoplado ao motor do veículo tendo a opção de funcionar em rede elétrica, com painel de controle do aparelho refrigerador instalado na cabine do veículo em local de fácil acesso e visão, degelo automático e manual, interruptor de emergência, sensor para abertura das portas, indicação da temperatura do baú que não poderá ser mais de 10 °C (dez graus célsius) acima de zero, com todos equipamentos de segurança e documentação em dia conforme Contran e Detran, sem motorista, com combustível por conta da contratante, ano de fabricação 2018 ou superior.	Meses	12		

Obs.: Os produtos cotados deverão conter obrigatoriamente, especificações tais como: marca peso, medida, quantidades, garantias e assistência técnica, se for o caso;

Total dos materiais ou serviços: R\$ _____

Local de entrega: _____

Prazo de Validade: _____

Prazo de Entrega: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Boa Vista – RR, ____ / ____ / ____ . Ass. e carimbo do proponente: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CPL/PMBV
Fls. 85
Proc.029235/2019
Rub. Aipana

RECIBO DO CONVITE Nº. 014/2019

Convite nº. 014/2019 – CPL/PMBV
Processo nº. 029235/2019 – SPMA

Abertura dia: 28/11/2019.
Horário: 11:00 Hrs.

Declaro ter recebido da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o convite supracitado, bem como seu anexo, conforme listado no corpo do aludido convite.

Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

E-MAIL:.....

Nome Completo do Representante:.....

Nº. da Identidade:.....

Assinatura por extenso e legível

Data: / /
(VIA CPL)

(Handwritten signature)

